

**Projeto de Lei n° de 2003  
(Do Sr. CARLOS NADER )**

“Modifica dispositivo da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O parágrafo único do art.15, acrescido pela Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e o §4º do art.20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.15º .....**

Parágrafo único – Até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério do Integração Nacional e à comissão mista permanente de que trata o art.166, §1º , da Constituição Federal, para conhecimento, a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte.

**Art.20º .....**

§4º Os relatórios de que trata o caput, acompanhadas das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, serão encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciados na forma e no prazo do seu regimento interno.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposição em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

As alterações aqui propostas tem por objetivo conferir maior efetividade às funções de controle e, por via de consequência, de planejamento.

A inclusão do programa de aplicações para o exercício subsequente, enviado ao Ministério da Integração Nacional até 30 de setembro, antes mesmo de submetê-los aos Conselhos Deliberativos dos Fundos, serve de contraste para efetuar o exame dos resultados obtidos.

Dessa forma, nada mais natural do que disponibilizar a pretensão inicial de aplicações dos recursos àquele ente encarregado de pronunciar-se a respeito, para conhecimento, oportunizando o adequado cotejo entre o pretendido e o alcançado.

Salienta-se que a proposição que ora submeto pretende coibir ocorrências como a apreciação das aplicações dos Fundos com mais de 6(seis) anos de defasagem.

Diante do exposto, peço a acolhida por parte dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em,

**Deputado CARLOS NADER**

**PFL-RJ**